** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**CONTRATO Nº 076/2019**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS QUE CELEBRAM ENTRE SI **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA (MS)** E A EMPRESA **INSTITUTO VISÃO SOLIDÁRIA COM. E SERV. PRODUTOS ÓPTICOS LTDA..**

**I – CONTRATANTES:** **PREFEITURA MUNCIPAL DE CORONEL SAPUCAIA (MS**), pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Abílio Espíndola Sobrinho, n° 570, Jardim Seriema, inscrita no CNPJ sob o n° 01.988.914/0001-75, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **INSTITUTO VISÃO SOLIDÁRIA COM. E SERV. PRODUTOS ÓPTICOS LTDA.**, com sede na cidade de Cuiabá - MT, na Av.: Isaac Povoas, nº 212, Centro Norte, na cidade de Cuiabá, CEP 78.005-340, inscrita no CNPJ sob n° 31.575.663/0001-68, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II** - **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** Secretário Municipal de Saúde, o Sr. ***Flávio Galdino da Silva***, brasileiro, solteiro, Portador Da CI-RG n.º000.877.222 SSP/MS e inscrito no CPF/MF nº 002.626.121-94, residente e domiciliado na Rua Alberto Mariano, nesta cidade de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, e a **CONTRATADA** pelo seu Administrador Sr. **Juliano Cesar Francisco**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no município de Várzea Grande - MT, com endereço na Av. Filinto Muller ,nº 1900, Bairro: Centro, portador do RG nº 757227 SSP/RO e CPF nº 717.895.452-34 celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato é firmado com base no resultado do ***Processo de Licitação nº 116/2019***, na modalidade Dispensa de Licitação ***nº 053/2019***, tipo menor preço por item, homologada no dia ***24 de outubro de 2019***, e rege-se por todas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, e com fundamento legal no artigo 24 § inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ÓCULOS DE GRAU (ARMAÇÃO DE METAL OU ACETATO E LENTES) VISANDO ATENDER O PROJETO MÉDICOS VOLUNTÁRIOS DA VISÃO, PARA DISTRIBUIÇÃO A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICIPIO QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DO MATERIAL E DE CONSULTA OFTALMOLÓGICA, TAL AÇÃO VISA ATENDER A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DO MUNICIPIO SENDO ESSES PACIENTES PORTADORES DE DISFUNÇÃO VISUAL ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE, RESIDENTES E DOMICILIADOS NESTE MUNICIPIO.**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **1.2 - DOS ITENS** | | | | | | | |
| LOTE | ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | UNID. | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO MÁXIMO | VALOR TOTAL MÁXIMO |
| 0001 | 1 | 32161 | ARMAÇÃO DE METAL OU ACETATO, LENTE DE RESINA MONOFOCAL, BIFOCAL OU MULTIFOCAL +4,00-4,00 CIL: 3,00 | UN | 100,000 | 174,98 | 17.498,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | **R$ 17.498,00** | |

### CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 - O Prazo de entrega dos produtos deverá ser de até no máximo 30 (Trinta) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação do Departamento de Compras.

2.2 - Os preços cotados serão firmes e irreajustáveis e deverão estar incluídos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive o frete, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros.

2.3 - A contratada, ficará obrigado a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.4. - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

2.5 - Aplicar-se-á em todos os casos de aquisições dos produtos (relacionados no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I - DA CONTRATADA

a) Cumprir fielmente o presente contrato de modo que no prazo estabelecido os produtos objetos deste contrato sejam entregues em perfeitas condições e nos locais indicados;

b) Responsabilizar-se: Caso ocorra algum defeito no produto que seja de fabricação, como por exemplo: descascar, soltar ¨pernas¨, ou outros desde que não seja mau uso do paciente, a Contratada fará a troca devendo ser estipulada uma garantia de 6 meses, caso ocorra erro da Óptica na montagem dos óculos e na confecção da lente será de responsabilidade da mesma.

c) Os produtos relacionado na CLAUSULA PRIMEIRA será de responsabilidade da contratada a instalação do mesmo, conforme solicitação da Secretaria de Municipal de Saúde;

d) Os materiais e mão de obra necessários para a realização dos serviços será de responsabilidade da contratada.

### II - DA CONTRATANTE

a) É obrigação de a CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

b) Fazer o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento dos produtos fornecidos, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO**

A Contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Dispensa de Licitação nº 053/2019, vinculada, mediante parecer exarado no processo administrativo nº 116/2019.

### CLAÚSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº 8666/93 e 8883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

### CLAÚSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Fica o presente contrato vinculado ao Processo Modalidade Dispensa nº 053/2019, e respectivos anexos, do Processo Administrativo nº 116/2019.

**CLAÚSULA OITAVA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES**

Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA NONA - RECURSOS FINANCEIROS

15.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA  
07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0500.2-139 BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO  
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
FONTE: 00.01.0081.000000 / FICHA: 064  
R$ 17.498,00 (dezessete mil e quatrocentos e noventa e oito reais)

**CLÁUSULA DECIMA - DO VALOR E CONDIÇÖES DE PAGAMENTO**

10.1. O valor total do fornecimento, ora contratado é de R$ 17.498,00 (dezessete mil quatrocentos e noventa e oito reais) conforme Proposta de Preços – Anexo no Processo nº 116/2019, que faz parte integrante deste contrato, como se nele estivesse contido.

10.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive os fretes, imposto e outros.

10.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega dos produtos, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada.

10.4. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar ainda os seguintes documentos quando da entrega das mercadorias:

I. Nota fiscal e/ou Fatura gerada pelo fornecimento das quantidades de produto entregues solicitadas na AF. Caso a quantidade entregue seja menor da requerida na AF pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá informar por escrito, o motivo da não entrega das mercadorias solicitados, os quais serão analisados pela Secretaria e posteriormente será informado à mesma sobre a decisão;

Certidões: Todas deverão estar dentro do prazo de validade:

a) Certidão Negativa de Débitos Municipais (para empresas com sede no Município);

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos Federais;

d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.5. A falta de um dos documentos solicitados poderá implicar no não recebimento das mercadorias/produtos e, consequentemente, da nota fiscal e/ou Fatura.

10.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção de erros ou havendo outra circunstância que desaprove o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação, com os erros devidamente sanados.

10.7. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes serão discriminativas, constando o número deste contrato 076/2019 ou do Processo de Administração nº 116/2019.

10.8. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmo condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

11.1 O prazo da vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2019, contados da assinatura do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Fornecimento de produtos em desacordo com as especificações;

b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,

c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA, ACEITAÇÃO OU RECUSA DA MERCADORIA.

a) Os produtos /mercadorias, deverão ser entregues no almoxarifado central localizado a Avenida Abílio Espindola Sobrinho, nº 570, Jardim Seriema, neste Município de Coronel Sapucaia – MS, obedecendo aos critérios de quantidade conforme Autorização de fornecimento.

b) As mercadorias, mesmo já fornecidos, ficam sujeitos à reposição ou substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de algum tipo de adulteração, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização;

c) As mercadorias deverão ser entregues dentro dos prazos estabelecidos nas propostas ou das prorrogações concedidas pela CONTRATANTE e será considerado como recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos mesmos depois de decorridos 24 (vinte e quatro) horas do vencimento do prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

d) Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pela CONTRATANTE como justificador, aplicar-se-á multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do produto não fornecido no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze) por cento. Neste caso a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade financeira na efetivação do fornecimento;

e) A reparação ou substituição das mercadorias recusados deverá ser feita em até 10 (Dez dias úteis) da data da notificação da CONTRATANTE sobre a recusa dos mesmos;

f) Esgotados estes prazos a CONTRATADA será considerada em atraso e sujeita as penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**: Cabe a **Contratante**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Administração, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

**I -** Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante daSecretaria Municipal de Administração e Gestão, que será o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**I –** A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação serão do Setor de Compras do Município de Coronel Sapucaia/MS.

**II –** A Administração nomeia o(s) funcionário(s) Fabia Aparecida de Souza CPF nº 990.502.001-25, matricula n º 938/01 e Iara Haiany Ruiz dos Santos CPF nº 008.268.451-00, matrícula n º 31474/01, como FISCAL do Contrato através de PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO conforme Decreto Municipal n. 53/2017, cabendo a ele(s) toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) do Certame.

**III –** Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

**IV –** O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

**V –** Todas as Secretarias deverão comunicar o FISCAL quando da chegada das mercadorias para que o mesmo realize a conferência.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculado sobre o valor do material não entregue dentro do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 15% (quinze) por cento;

16.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, conforme o caso, a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.

16.3 - A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;

b) O atraso injustificado por mais de 03 (três) dias do início do fornecimento;

c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;

d) A CONTRATADA interromper o fornecimento sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;

e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;

h) O presente Contrato poderá ainda, ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

i) A rescisão de que trata a letra H acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos produtos já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) A CONTRATANTE e a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia - MS, não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Processo de Dispensa de Licitação para execução do seu objeto;

b) A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do fornecimento, com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelos fornecimentos executados pelos subempreiteiros e, ainda pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis;

c) Aos Contratos de subempreitadas incorporar-se-ão de pleno direito, todas as Cláusulas deste instrumento relativas às responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PROIBIÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

18.1. Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante;

18.2. Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os produtos fornecidos;

18.3. Interromper unilateralmente o fornecimento sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Sapucaia - MS para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

Coronel Sapucaia/MS, 24 de outubro de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| Flávio Galdino da Silva  **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  **(CONTRATANTE)** | Juliano Cesar Francisco  **CPF Nº 717.895.452-34**  **Instituto Visão Solidária Com. e Serv. Produtos Ópticos Ltda.**  **(CONTRATADA)** |

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| Sônia Maria Rufina | Jonathan Cavalheri |
| CPF nº 974.591.431-20 | CPF nº 026.880.171-10 |